

LEI Nº 2.489 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a proibição da instalação de camarotes ou áreas VIP em frente ao palco em eventos realizados com recursos públicos no Município de Primavera do Leste-MT, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido que, em todos os eventos festivos, artísticos, esportivos ou culturais realizados, total ou parcialmente, com recursos públicos, a área destinada ao público em geral deverá ter prioridade de visibilidade ao palco principal.

Art. 2º. Fica vedada a instalação de camarotes, bangalôs, áreas VIP ou estruturas exclusivas que obstruam, bloqueiem ou limitem a visão do palco pelo público geral.

Art. 3º. Os espaços reservados de que se trata a Lei Municipal nº 2.421 de 11 de novembro de 2025 deverão ser respeitados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de março de 2026.



SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.